

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n.º. 8.666/93, em seu artigo 25, III trata da possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de inexigibilidade de processo de licitação que antecede a contratação, visto ser inviável a competição, tratando-se de artistas consagrado pela opinião pública regional, conforme é possível verificar pelos portfólios anexo ao processo, bem como pela justificativa apresentada pelo Secretário de Turismo e Lazer contida no processo.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, n.º. 145, Centro, Laguna/SC, representada no presente instrumento pelo Senhor Prefeito SAMIR AHMAD, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 25, III, da Lei Federal n.º. 8.666/93, que tem como objeto a contratação da Banda Juízo Final para apresentação durante as festividades do Réveillon 2022/2023 a se realizar na praia do Mar Grosso no dia 31 de dezembro de 2022.

A contratação dos artistas se justifica visto ser inviável a competição nesses tipos de contratações, uma vez que os mesmos são consagrados pela opinião pública regional, conforme é possível se verificar pelos portfólios anexo ao processo, bem como pela justificativa apresentada pelo Secretário de Turismo e Lazer, sendo que o valor para a execução da apresentação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme cópia da proposta contida no processo.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

*Órgão: 09.000 - Poder Executivo
Unidade 09.015 – Secretaria Turismo, Lazer e Comunicação
Projeto Atividade: 2.093 – Manutenção da Secretaria Turismo e Lazer
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas
Código Reduzido: 104*

Cabe ressaltar que a inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/03/2023, período necessário para os trâmites administrativos para pagamento e finalização do processo.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – os quais achamos por bem transcrever:

“Art. 26. [...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

[...]”

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 20 de dezembro de 2022.

SAMIR AHMAD
Prefeito Municipal